DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº. 2.107, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sales para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 36.298.000,00 (Trinta e seis milhões, duzentos e noventa e oito mil reais).**

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital.

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**37.592.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	4.642.000,00
Contribuições	R$	1.866.800,00
Receita Patrimonial	R$	2.226.000,00
Receita de Serviços	R$	1.880.000,00
Transferências Correntes	R$	26.447.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	530.200,00
Contribuições – Intra OFSS	R$	1.170.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	**R$**	**1.560.000,00**
(-) Dedução para o FUNDEB	**R$**	**4.074.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**50.000,00**

Alienação de bens.....	R$	50.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	**R$**	**36.298.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE:

01 – LEGISLATIVO		
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL.....	R$	1.580.655,67
02 – EXECUTIVO		
02.01 – GABINETE DO PREFEITO.....	R$	451.500,00
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	R$	3.906.000,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R$	1.365.000,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R$	7.980.000,00
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	R$	938.000,00
02.08 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.....	R$	283.000,00
02.09 – SECERTARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	R$	4.965.844,33
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R$	7.382.000,00
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.....	R$	605.000,00
02.12 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....	R$	516.000,00
03 – IPREM - SALES		
03.01 – IPREM – SALES.....	R$	6.325.000,00
TOTAL.....	**R$**	**36.298.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R$	1.580.655,67
04 – Administração.....	R$	4.026.500,00
06 – Segurança Pública.....	R$	32.000,00
08 – Assistência Social.....	R$	1.345.000,00
09 – Previdência Social	R$	3.423.300,00
10 – Saúde	R$	7.382.000,00
11 – Trabalho.....	R$	20.000,00
12 – Educação.....	R$	7.718.000,00
13 – Cultura.....	R$	75.000,00
15 – Urbanismo.....	R$	2.331.844,33
17 – Saneamento	R$	1.273.000,00

20 – Agricultura	R$	283.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	605.000,00
26 – Transporte	R$	1.329.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	187.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.735.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	2.951.700,00
TOTAL	**R$**	**36.298.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R$	1.580.655,67
062 –Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R$	516.000,00
122 – Administração Geral	R$	3.510.500,00
123 – Administração Financeira	R$	110.000,00
182 – Defesa Civil	R$	32.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	155.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	18.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	145.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.027.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	3.423.300,00
301 – Atenção Básica	R$	6.848.000,00
302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial	R$	71.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	185.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	278.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	20.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	763.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	3.367.000,00
364 – Ensino Superior	R$	398.000,00
365 – Educação Infantil	R$	3.190.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	75.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	2.331.844,33
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	1.273.000,00
601 – Agricultura	R$	283.000,00
695 – Turismo	R$	605.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.329.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	187.000,00
843 – Serviço da Divida Interna	R$	600.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	1.025.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	2.951.700,00
TOTAL	**R$**	**36.298.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**R$**	**31.949.898,21**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	18.257.313,33
Outras Despesas Correntes	R$	13.692.584,88
DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**1.396.401,79**
Investimentos	R$	686.401,79
Amortização da Divida	R$	710.000,00
RESERVA	**R$**	**2.951.700,00**
Reserva do RPPS	R$	2.901.700,00
Reserva de Contingência	R$	50.000,00
TOTAL	**R$**	**36.298.000,00**

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II- A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV- A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.020.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales, SP, 13 de novembro de 2019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Portarias

PORTARIA Nº 4.895 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a chegada de informações que atestam insubordinação grave de servidor público municipal, recusando ordem legal de superior;

CONSIDERANDO que referido servidor também se ausentou do serviço diversas vezes, sem qualquer justificativa plausível;

CONSIDERANDO que é dever precípuo da Administração Pública investigar todo e qualquer ato que possa causar prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade do servidor municipal JOSÉ APARECIDO COMPARETTI, titular do cargo de Motorista, portador do RG Nº. 16.933.452 e inscrito no CPF/MF nº. 058.294.528-39, por inobservância, em tese, de dever funcional, prevista no Artigo 181, incisos II e IV da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 2º - Referido Processo Disciplinar será realizado por comissão, nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 4.891, de 25 de setembro de 2.019.

Artigo 3º - Autua-se o expediente, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo prorrogação por igual período – Artigo 197 da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 13 de novembro de 2019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal de Sales

PORTARIA Nº. 4.896 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a chegada de informações que atestam que servidora pública municipal, sem justificativa legal válida, não compareceu mais ao posto de trabalho;

CONSIDERANDO que referida servidora, mesmo diante do aviso da Municipalidade para voltar ao posto de trabalho, persiste no abandono de suas funções laborativas para com o serviço público,

CONSIDERANDO que é dever precípuo da Administração Pública investigar todo e qualquer ato que possa causar prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade da servidora municipal IRENE CASTILHO MARTINS, titular do cargo de Padeiro, e readaptada para a função de monitora na organização das crianças e adolescentes do Projeto CELCAS do Município de Sales, portadora do RG nº. 26.376.343-6 e inscrita no CPF/MF nº. 157.891.058-74, por inobservância, em tese, de dever funcional, nos termos do art. 181, inciso II, da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 2º - Referido Processo Disciplinar será realizado por comissão, nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 4.891, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.019.

Artigo 3º - Autua-se o expediente, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo prorrogação por igual período – Artigo 197 da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 13 de novembro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal de Sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PORTARIA Nº. 4.897 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a chegada de informações que afirmam que servidor público municipal teria se comportado de forma indevida na função e durante expediente administrativo;

CONSIDERANDO que referido expediente, supostamente ocorrido, é completamente deletério e proibido por lei;

CONSIDERANDO que é dever precípuo da Administração Pública investigar todo e qualquer ato que possa causar prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade do servidor municipal EGBERTO SACHI ALVES, titular do Cargo de Agente de Vetores, portador do RG Nº. 32.344.870-7 e inscrito no CPF/MF nº. 328.907.148-02, por inobservância, em tese, de dever funcional, prevista no Artigo 181, inciso III da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 2º - Referido Processo Disciplinar será realizado por comissão, nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 4.891, de 25 de setembro de 2.019.

Artigo 3º - Autua-se o expediente, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo prorrogação por igual período – Artigo 197 da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 13 de novembro de 2019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal de Sales

PORTARIA Nº 4.898 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a chegada de informações que afirmam que servidoras públicas municipais teriam se desentendido em horário de serviço e dentro de prédio público por meio de ofensas verbais e agressões físicas;

CONSIDERANDO que referido expediente, supostamente ocorrido, é completamente deletério e proibido por lei;

CONSIDERANDO que é dever precípuo da Administração Pública investigar todo e qualquer ato que possa causar prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade das servidoras municipais SORAIA BARAKAT OMARI, titular do Cargo de Agente Social, portadora do RG Nº. 20.354.431 e inscrita no CPF/MF nº. 181.580.028-38 e SILVANIA APARECIDA ZANI DE OLIVEIRA, titular do Cargo de Ajudante Geral, e readaptada para a função de Ajudante Geral, com exceção feita a função de limpeza que demandarem o uso de vassoura ou rodo, portadora do RG Nº. 19.967.763 e inscrita no CPF/MF Nº. 133.380.298-61, por inobservância, em tese, de dever funcional, prevista no Artigo 181, incisos III e V da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 2º - Referido Processo Disciplinar será realizado por comissão, nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 4.891, de 25 de setembro de 2.019.

Artigo 3º - Autua-se o expediente, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo prorrogação por igual período – Artigo 197 da Lei Municipal nº 872/1992.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 13 de novembro de 2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal de Sales

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Permanente de Licitação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão de Licitação – Modalidade Pregão nº 044/2019 – Processo n. 163/2019.

Outrossim, determino a ADJUDICAÇÃO do objeto da presente licitação aos vencedores do certame, ou seja, à empresa NATHALIA CHAGAS EIRELI, com valor global de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Sales/SP, 07 de novembro de 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: NATHALIA CHAGAS EIRELI

PROCESSO: 163/19

PREGÃO: 044/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E COLOCAÇÃO DE PLACAS DENTRO DAS NORMAS NACIONAIS DE TRANSITO, CONFORME A DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DESCRITAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 07/11/2019

Outros atos

DECISÃO

Processo Licitatório nº 172/2019

Convite nº 04/2019

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de afastamento e transporte de esgoto do condomínio Riviera Náutica, até a ETE do Município de Sales

Ante o requerimento apresentado pelo interessado na contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de afastamento e transporte de esgoto do condomínio Riviera Náutica, até a ETE do Município de Sale, dando conta que o valor obtido nas cotações é inferior ao exigido para a contratação via licitação (R$ 16.500,00) e a necessidade de encaminhamento, com urgência, do Projeto à Funasa em vista do restabelecimento do Convênio e dos prazos assumidos por TAC junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, determino o cancelamento da presente licitação, em vista destes fatos e da economicidade para o município de Sales.

Sales, 11 de novembro de 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenente: Município de Sales

Conveniado: Município de Urupês

Lei Municipal Autorizadora: Lei nº 2.090, de 24 de julho de 2019

Objeto: transferência de recursos financeiros para o rateio das despesas e investimentos para a instalação e manutenção da Casa Lar da Comarca de Urupês

Valores: Instalação: R$ 6.000,00

Manutenção: variável

Data da assinatura: 09/10/2019